



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2023-IN/SEMMA.
CONTRATO Nº 30052023/001-IN/SEMMA.**

JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

Tendo em vista que se aproxima o vencimento do contrato de objeto "**Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Locação de Software de Gestão de Licenciamento Ambiental, compreendendo migração de dados, programação, customização, implantação, treinamento e suporte técnico continuado, afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo-SEMMA, do município de Rurópolis**", realizado em 07 de Julho de 2024, com vigência do dia **07/07/2023 a 07/07/2024**, conforme a **cláusula quinta do contrato**.

O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal no 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de "**alterações contratuais**". Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser aditivado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação. O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal no 8.666/1993), quando define os preceitos de prorrogação contratual pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa conforme prevê o art. 57 da lei 8.666/93 parágrafo § 2º.

Considerando a continuidade dos serviços objeto do contrato e que tais serviços são contínuos e com isso, faz necessária a prorrogação do contrato celebrado em 2023, por mais 05 (cinco) meses e 23(vinte e três) dias. A prorrogação poderá ser interrompida/rescindida unilateralmente por interesse da Administração Pública caso haja necessidade.

A referida prorrogação contratual se justifica em função da necessidade da continuidade dos serviços objeto do contrato ao Município de Rurópolis.

Assim, apresentamos a seguir as razões pelas quais nos levam a entender a viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMMA e o Fundo Municipal de Meio Ambiente, com intuito de atender aos seus Departamentos, onde dispõe de acesso ao Software Ambiental, e considerando ainda que se aproxima. Sendo assim, a Secretaria necessita de um Software Ambiental, haja vista que a não contratação do referido objeto traz prejuízos imensuráveis, que abrangem tanto a instituição em si no exercício de suas atribuições, como os empresários de modo geral em suas atividades dependentes da administração pública.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA necessita da prestação de serviço de Fornecimento de licença para o uso de Software de Gestão Ambiental destinado ao alcance dos seguintes objetivos estratégicos:

- CONSIDERANDO o objetivo de manter o pleno funcionamento dos serviços prestados referente

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua 10 de maio 263 - Centro – Cep 68.165-000 – Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919
CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail: cpl@ruropolis.pa.gov.br



a gestão ambiental e, considerando o aumento do nível de exigência e das necessidades de serviço da SEMMA e órgãos vinculados.

- CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA necessita realizar consultas de processos de licenciamento, autos de infração, atualizações de cadastro, entre outros, apoiadas em sistema para fins de eficiência.
- CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao processo de informatização da Secretaria municipal de meio ambiente do município de Rurópolis.
- CONSIDERANDO a indispensável melhoria no processo de arrecadação de taxas no que concerne a gestão dos valores arrecadados diretamente no Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA.
- CONSIDERANDO a necessidade de dar agilidade aos controles da fiscalização e do acompanhamento dos trabalhos de licenciamento,
- CONSIDERANDO a importância de assegurar a sustentabilidade no uso dos recursos naturais, com a substituição dos formulários (e correlatos) de papel utilizados nas atividades de fiscalização ambiental, por aplicativo integrado ao sistema de gestão.

A contratação do serviço está prevista no orçamento da Secretaria sendo objeto indispensável para a prática administrativa na busca da eficiência dos seus atos visando o interesse coletivo, devendo ser realizado o competente processo licitatório para a aquisição.

Sob o ponto de vista legal, o Art. 57, Inciso II da lei Federal nº 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contrata, pode estender-se por até 60 (Sessenta) meses, após a vigência do Contrato Administrativo em questão, que inspirará em 07 de julho de 2024, portanto, perfeitamente compatível com nossa situação, para que a prorrogação realizada, nos termos da fundamentação mencionada.

De conformidade com exposto, tanto as razões técnicas, quanto as legais, autorizam o aditamento contratual pelo prazo de 03 (três) meses. Assim sendo, autorizo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo Nº **03042023/001-/IN-PMR**, por mais 05 (cinco) meses e 23(vinte e três) dias, ou seja, até 31 de dezembro de 2024.

É nossa justificativa.

Rurópolis/PA, 24 de junho de 2024.

ÉDER DA SILVA BASÉGIO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Decreto 067/2022